

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA

C.N.P.J. - 35.990.690/0001-58

ENDEREÇO - R. SENADOR JOSÉ HENRIQUE, 231, SALA 1604, EMP. CHARLES DARWIN, ILHA DO LEITE, RECIFE – PE

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIO, TRANSCEPTOR PORTÁTIL VHF/UHF – DIGITAL

VALOR - MENSAL DE R\$ 12.700,00 (DOZE MIL E SETECENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 152.400,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PROCESSO - Nº 11172/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 339039

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D577-014D-1CDC-1C28.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado ADOLFO MENEZES denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA**, estabelecida na Rua Senador José Henrique, 231, Sala 1604, Emp. Charles Darwin – Ilha do Leite - Recife/Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.990.690/0001-58, neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. Elizabeth Chaves Fiuza, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 056/2023, Processo n.º 11172/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 01/12/2023, do qual obedecerá as disposições da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual n.º 9.433/05, alterada pelas Leis Estaduais n.º 9.658/05 e 10.697/08 e Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto n.º 10.024/19, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é locação de rádio, transceptor portátil VHF/UHF – Digital, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º 056/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, nos moldes da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até 20 dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços necessários para a plena operação dos equipamentos objeto deste Contrato, no prazo máximo estabelecido no Edital a contar da data da assinatura do contrato;
2. Dar garantia de reposição dos equipamentos objeto do Contrato;
3. A manutenção e demais serviços técnicos nos equipamentos somente poderão ser realizados pela **CONTRATADA**;
4. Não terceirizar o serviço ou credenciar empresa para efetuar serviços na **CONTRATANTE** sem prévia autorização da mesma;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

5. A **CONTRATADA** se obriga a substituir os equipamentos por outros de tecnologia mais recente caso haja prorrogação de contrato;
6. A retirada dos equipamentos da sede da **CONTRATANTE** sempre que necessário ou ao término do contrato, correrá por conta da **CONTRATADA**;
7. O atendimento decorrente de qualquer das formas de manutenção deverá ser realizado por técnico(s) especializado(s), e no caso da necessidade de substituição de peças, uma vez comprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, o equipamento deverá ser substituído por outro. A notificação da ocorrência ficará a cargo da Assistência Militar da Presidência, e a troca do equipamento se dará no prazo máximo de 24 horas após a notificação;
8. Entende-se por manutenção preventiva a revisão trimestral dos equipamentos discriminados no anexo I, com o fim de avaliar suas condições de perfeito funcionamento e detectar possíveis desgastes de peça e acessórios, obrigando-se à **CONTRATADA** substituí-las quando danificadas ou com capacidade de uso saturada, bem como corrigir quaisquer falhas que possam comprometer o bom funcionamento dos mesmos, colocando-os em perfeito estado de funcionamento;
9. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a reparar os defeitos ou danos nos equipamentos, com a substituição das peças danificadas, de modo assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
10. Caso seja necessário a remoção de equipamento ou parte dele, a Assistência Militar da Presidência deverá autorizar a retirada do mesmo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
11. Quando o equipamento apresentar os mesmos defeitos de forma intermitente, a empresa **CONTRATADA** deverá substituí-lo, definitivamente, por outro novo e sem uso, com características idênticas;
12. Isenção total de despesas de locomoção de equipamentos para assistência técnica, consertos, atualizações, mão de obra etc., estando todos os custos incluídos na locação;
13. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;

15. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a continuidade do serviço, a fim se serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

16. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

17. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

18. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

20. Manter à frente dos serviços, representante específico para este contrato, credenciado por escrito. Em caso da necessidade da troca do responsável técnico a **CONTRATADA** submeterá a **CONTRATANTE** o nome daquele que será o novo responsável munido de toda a documentação necessária para que o mesmo seja assim considerado;

21. Encaminhar trimestralmente à Fiscalização da **CONTRATANTE** relatórios das suas atividades e avaliação do estado em que se encontram os aparelhos;

22. Submeter à **CONTRATANTE** o orçamento para aprovação prévia de qualquer peça que necessite ser adquirida, quando for comprovada que o dano foi causado por mau uso ou uso inadequado no equipamento.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a não permitir que terceiros, não credenciados pela **CONTRATADA**, realizem qualquer tipo de trabalho de manutenção, ajustes ou qualquer outra forma de interferência nos equipamentos, sejam de que natureza forem, sob pena de responsabilizar-se integralmente por quaisquer prejuízos causados nos mesmos;
2. Limitar a utilização dos equipamentos ao que estabelece este contrato, não utilizando-os conseqüentemente, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados no presente;
3. Manter os equipamentos sob sua guarda e responsabilidade, no local previamente determinado, preservando-os de qualquer interferência de terceiros;
4. Facilitar à **CONTRATADA**, na pessoa de seus prepostos ou credenciados, desde que devidamente identificados, o livre acesso aos equipamentos e áreas comuns, além de facilidades que se façam necessárias, sempre para fins de execução dos trabalhos de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos;
5. Arcar com todos os custos advindos de danos decorrentes de sua comprovada responsabilidade, ocasionados por mau uso, uso inadequado ou em desconformidade com as instruções e os padrões técnicos da **CONTRATADA**;
6. Notificar à **CONTRATADA** via e-mail sob quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
7. Notificar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do Contrato, caso este venha a ocorrer;
8. Designar preposto para exercer a Fiscalização, que verificará o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, e conferirá a Nota Fiscal mensal liberando-a para pagamento;
9. Recusar ou sustar o serviço executado em desacordo com o Contrato ou que venha a ferir a segurança de terceiros que circulam na **CONTRATANTE**, bem como atente contra os bens patrimoniais dos mesmos;
10. Manter um livro de ocorrências, onde deverá ser anotado todos os problemas que ocorrer entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Edson Ramos Mascarenhas Júnior, Cadastro nº 271.303, e André Luiz Navegantes Aranha, Cadastro nº 300.121, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

9. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
10. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.
11. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 12.700,00** (doze mil e setecentos reais), pela locação dos aparelhos de rádios transceptores portáteis VHF, de acordo com atestado emitido pela Assistência Militar da Presidência.
2. O valor a ser pago anualmente corresponderá a **R\$ 152.400,00** (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).
3. Após a entrega dos equipamentos e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, o valor correspondente à medição efetivamente executada.
4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução dos encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.
5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

7. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **1%** (um por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D577-014D-1CDC-1C28.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1- A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3- A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 4- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5- A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

- 1- Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COBRANÇA JUDICIAL

1- As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária **Atividade 2000 - Elemento 339039** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

Salvador, 21 de dezembro de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA
ELIZABETH CHAVES FIUZA**

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Locação de rádio, transceptor portátil VHF/UHF – Digital. Funções principais: Modo dual digital (funcionamento em modo analógico e digital); atende aos padrões de Rádio Móvel Digital (DMR) com 16 canais - 02 botões programáveis CSQ/PL/DPL; bloqueio de canal ocupado; canal exclusivo de recepção; chamada seletiva (recepção); compressão de voz (XPand); transmissão interna ativa de voz; eliminação de canal ruidoso; alerta de chamada; verificação do rádio recepção; inibição seletiva do rádio (recepção); limitador de tempo de transmissão – PTT-ID (envio); repetidor/comunicação direta – varredura de dupla prioridade; sinalização MDC- 1200 (envio/recepção); sinalização quick-call II (envio); sinalização DTMF (envio). Características gerais: faixa de frequências de 146 a 174 Mhz; número de canais programáveis 16; modos de operação simplex e/ou semi-duplex; impedância no circuito de antena: 50 Ohms; temperatura de operação -30 a +60°C; estabilidade de frequência +-0,00025% ou +- 2,5 PPM; alimentação de bateria removível de Litio-Ion com capacidade mínima de 1600mA/h; Peso máximo (rádio+bateria padrão+clip) – 410g, com bateria de dimensões máximas (AxLxP) (45x130,5x62) mm. Características do Receptor – sensibilidade útil p/ 12 dBSINAD, menor ou igual a 0,25uV; seletividade	35 UNIDADES	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fluza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D577-014D-1CDC-1C28.

	paracanaís adjacentes maior ou igual 70 dB; rejeição aintermodulação maior ou igual 70 dB; rejeição de imagens e espúrios maior ou igual 70 dB; emissões de espúrias conduzidas 57 dBm menor 1 GHz -47 dBm maior que 1 GHz; zumbido e ruído maior ou igual 45 dB; saída de áudio com distorção menor ou igual 5%;500mW; distorção de áudio (THD) menor ou igual a 5%; características do transmissor potência de saída de RF maior ou igual 5Wcom redução programável, sem realinhamento dos circuitos internos; zumbido e ruído de FM menor ou igual - 45 dB; emissões conduzidas/irradiadas - 36 dB menor 1GHz; desvio máximo para largura de 25 kHz +- 5kHz; resposta de áudio de 0,3 e 3,0 kHz de +1 e -3 dB com pré-ênfase de 6sB/8a ; distorção de áudio (THD) menor ou igual a 3%. MARCA: MOTOROLAMODELO: DEP450			
02	Locação de rádio, transceptor portátil VHF/UHF - Digital. Características Gerais:Banda VHF Frequência 136-174 MHz, UHF 403-480 MH; Potência de saída (Digital) 3W, Potência de saída (Analógica) 2W; Capacidade de canal, mínimo 30 canais; Peso máximo (rádio+bateria padrão+clip ou suporte) - 310g; Duração de bateria digital/analógica mínimo 10h; Temperatura de operação -30°C a +60°C (-22°F a 140°F) Temperatura de armazenamento -40°C a +85°C (-40°F a 185°F) Descarga eletrostática IEC 61000-4-2 Nível 3 Entrada de água e poeira IEC 60529 - IP54 Teste de embalagem MIL-STD 810D e E. Características do Transmissor: Modulação digital 4FSK 12.5 kHz; Dados: 7K60F1D e 7K60FXD 12.5	25 UNIDADES	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D577-014D-1CDC-1C28.

	kHz; Voz: 7K60F1E e 7K60FXE Combinação de voz e dados (12,5 kHz): 7K60F1W; Protocolo digital ETSI TS 102 361-1, -2, -3; Emissão conduzida/irradiada (TIA603D) -36 dBm < 1 GHz, -30 dBm > 1 GHz; Potência de canal adjacente 60 dB (canal de 12,5 kHz), 70 dB (canal de 25 kHz); Estabilidade de frequência $\pm 1,5$ ppm. Características do Receptor: Sensibilidade analógica (12 dB SINAD) 0,3 uV, 0,22 uV (típica); Sensibilidade digital (BER 5%) 0,25 uV, 0,19 uV (típica); Intermodulação (TIA603D) 70 dB; Seletividade de canal adjacente, (TIA603A)-1 tom 60 dB (canal de 12,5 kHz), 70 dB (canal de 25 kHz); Seletividade decanal adjacente, (TIA603D)-2 tons 45 dB (canal de 12,5 kHz), 70 dB (canal de 25 kHz) Rechaço espúrio (TIA603D) 70 dB. Características do Áudio: Tipo de codificador digital AMBE+2; Resposta de áudio TIA603D; Áudio nominal 0,5 W; Distorção do áudio no áudio nominal 5% (3% típica); Interferência e ruído -40 dB (canal de 12,5 kHz) -45 dB (canal de 25 kHz); Emissão espúria conduzida (TIA603D)-57 dBm. Características Bluetooth: Alcance - Classe 2, 10 m (33'); Perfis admitidos - Perfil de Diademas Bluetooth (HSP), Perfil de Porta de Série (SPP), PTT rápido; Conexões simultâneas - 1 acessório de áudio e 1 dispositivo de dados. Características do WiFi: Padrões admitidos - IEEE 802.11b, 802.11g, 802.11n; Protocolo de segurança admitido - WPA, WPA-2, WEP; Quantidade (máxima) de SSID - 128. Recursos Adicionais: Interrupção de transmissão; Privacidade otimizada;			
--	--	--	--	--

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fiuza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D577-014D-1CDC-1C28.

	Decodificação de chaves de privacidade fixas; Ignorar sinal desimpedido; Áudio Bluetooth; Dados Bluetooth; Localização nas áreas internas; Tom de busca de emergência; Modo encoberto; Áudio inteligente; Modo "Silêncio"; Supressor de ruído; Menu de serviço de rádio. MARCA: MOTOROLA MODELO: SLE500E			
03	ACESSÓRIOS PARA CADA RÁDIO	QTD		R\$ 4.000,00
	Baterias de Lítio-Ion com capacidade mínima de 1600 mAH; P/DEP450: MARCA MOTOROLA MODELO NNTN4970 P/SL500e: MARCA MOTOROLA MODELO PMNN4468	02	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
	Carregador de mesa completo com eliminador base; P/DEP450: MARCA MOTOROLA MODELO WPLN4280 P/SL500e :MARCA MOTOROLA MODELO PMLN7109	01	R\$ 10,00	R\$ 600,00
	Antena heliflex; P/DEP450: MARCA MOTOROLA MODELO PMAD4014 P/SL500e: MARCA MOTOROLA MODELO PMAE4093	01	R\$ 3,00	R\$ 180,00
	Clip de Cinto ou suporte com clipe para cinto; P/DEP450: MARCA MOTOROLA MODELO RLN5644 P/SL500e: MARCA MOTOROLA MODELO PMLN7190	01	R\$ 7,00	R\$ 420,00

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Elizabeth Chaves Fluiza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D577-014D-1CDC-1C28.

Manual em Português (kit de únicoexemplar com SL500e e com DEP450);	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Microfones/fones auriculares de vigilância, com dois fios, na cor bege, com fone de ouvido de conforto prolongado, com tubo acústicotransparente, confortável, aparência discreta, acessório de áudio encoberto, conexão/desconexão rápida, com ponta de borracha, original e compatível com transceptor descrito nos itens 1 (35 unidades) e 2 (25 unidades). P/DEP450: MARCA MOTOROLA MODELO PMLN6445 P/SL500e : MARCA MOTOROLA MODELO PMLN7157	02	R\$ 6,00	R\$ 720,00
Para rádio SL500e: Microfones/fones auriculares de vigilância, acessório de áudio encoberto, sem fio, conectividade bluetooth, com PTT destacado ou convencional/especialno fone. P/SL500e: MARCA: MOTOROLA MODELO: PMLN7851	01	R\$ 35,00	R\$ 875,00
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)			
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)			

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D577-014D-1CDC-1C28> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D577-014D-1CDC-1C28



Hash do Documento

326F09334E4D7CE9BC12CB2BFEB3F0DEB792D1C4145477EB9B7968F593EDEF0A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

✓ Elizabeth Chaves Fiuza (Signatário) - 339.753.614-68 em
14/12/2023 16:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 19/12/2023 16:01

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20232A8C81>



**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 049/2022	
CONTRATADA	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 21/12/2023 À 20/12/2024, CONFORME PROCESSO Nº 13620/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

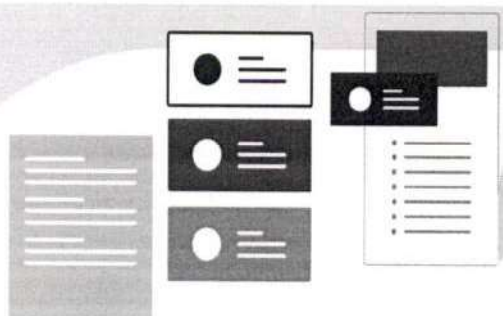
CONTRATO Nº 038/2023	
CONTRATADA	ERO ENGENHARIA LTDA
VALOR	DECIDEM AS PARTES, COM FULCRO NO ART. 143, §1º, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05, ADITAR O CONTRATO EM TORNO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), EQUIVALENTE A R\$ 100.447,58 (CEM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), PASSANDO O VALOR TOTAL PARA R\$ 301.342,74 (TREZENTOS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 17042/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA
C.N.P.J.	35.990.690/0001-58
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIO, TRANSCPTOR PORTÁTIL VHF/UHF - DIGITAL.
VALOR	MENSAL DE R\$ 12.700,00 (DOZE MIL E SETECENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 152.400,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 11172/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DATA DA ASSINATURA - 21/12/2023 À 20/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. EDSON RAMOS MASCARENHAS JÚNIOR, CADASTRO Nº 271.303, SR. ANDRÉ LUIZ NAVEGANTES ARANHA, CADASTRO Nº 300.121

EGBA**DOOL**Portal e aplicativo que oferecem
acesso a informações publicadas no
Diário Oficial do Estado.

EGBA: 71 3343-2887 • dool.egba.ba.gov.br

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA**Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil**Sede Egba**

71 3343-2850/2865

Municípios (Publica Bahia)

71 3343-2833

www.egba.ba.gov.br

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO